



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 13 de agosto de 2009, presentes os Auditores:

RENATA ZANDOMENIGHI DE QUADROS-Presidente--Ausente---
ROBERTO NUNES TEIXEIRA-----Presidente-----
PAULO HENRIQUE BRACKS DUARTE-----
WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA-----
RODRIGO FUX-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----PROCURADOR-----

1. **PROCESSO Nº. 77/2009** - Jogo: Avaí FC (SC) X EC Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 30 de julho de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Uellinton da Silva Vieira, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 251 do CBJD; Leonardo David de Moura, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Victor Ramos Ferreira, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Uellinton da Silva Vieira, atleta do EC Vitória, por infração ao Art. 251 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Washington Oliveira, que o suspendia por 01 partida; Por unanimidade de votos, absolver, Leonardo David de Moura, atleta do Avaí FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; absolver, Victor Ramos Ferreira, atleta do EC Vitória, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

2. **PROCESSO Nº. 78 /2009** - Jogo: Marília AC (SP) X Criciúma EC (SC) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Serie C – **Denunciados:** Josemar Santana Silva, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 253 do CBJD; Wender Almeida Silva, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 120 dias o atleta Josemar Santana Silva, por infração ao Art. 253 do CBJD, e suspender por 03 partidas o atleta Wender Almeida Silva, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, atletas do Criciúma EC. ”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. **PROCESSO Nº. 79 /2009** - Jogo: Fortaleza EC (CE) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro – Serie B - **Denunciados:** Avine Junior Cardoso, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 250 do CBJD; Paulo Sergio Comelli, técnico do EC Bahia, incurso no Art. 188 e 274 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON OLIVEIRA.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Avine Junior Cardoso, do EC Bahia, por infração ao Art.250 do CBJD e absolver o técnico do EC Bahia, Paulo Sérgio Comelli, quanto a imputação aos Art. 188 e 274, ambos do CBJD.”

4. **PROCESSO Nº. 80 /2009** - Jogo: SC do Recife (PE) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 01 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Hamilton Henio Ferreira Calheiros, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RODRIGO FUX.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas o atleta Hamilton Henio Ferreira Calheiros, do SC do Recife, por infração ao Art.254 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. **PROCESSO Nº. 81 /2009** - Jogo: CA Paranaense (PR) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** Raul Guilherme Martins, atleta do CA Paranaense, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BARCKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Raul Guilherme Martins, do CA Paranaense, quanto a imputação ao Art.250 do CBJD.”

6. **PROCESSO Nº. 82 /2009** – Jogo: ABC FC (RN) X Guarani FC (SP) categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2009 - Campeonato Brasileiro - Serie B - **Denunciados:** Francisco Erandir da Silva Feitosa, atleta do ABC FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Carlos César Neves, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Osvaldo Fumeiro Alvarez, técnico do Guarani FC, incurso no Art. 188 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. PAULO BRACKS.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Francisco Erandir da Silva Feitosa, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 250 do CBJD; absolver, Carlos César Neves, atleta do Guarani FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; absolver, Osvaldo Fumeiro Alvarez, técnico do Guarani FC, quanto a imputação ao Art. 188 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. **PROCESSO Nº. 83 /2009** - Jogo: Rio Branco FC (AC) X Águia de Marabá FC (PA) categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2009- Campeonato Brasileiro - Série C. - **Denunciados:** Rio Branco FC, incurso no Art. 215 do CBJD; Águia de Marabá FC, incurso no Art. 215 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON OLIVEIRA.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 4.500,00, o Rio Branco FC, por infração ao Art. 215 do CBJD; multar em R\$ 4.500,00, o Águia de Marabá FC, por infração ao Art. 215 do CBJD.”

8. **PROCESSO Nº. 84 /2009** - Jogo: ADRC Icasa (CE) X AD Confiança (SE) categoria profissional, realizado em 02 de agosto e 2009- Campeonato Brasileiro - Série C. - **Denunciados:** Gilmar Silva Santos, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 do CBJD; George Pereira de Souza, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. WASHINGTON OLIVEIRA.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas o atleta Gilmar Silva Santos, por infração ao Art.254 do CBJD e, suspender o atleta George Pereira de Souza, por 03 partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD, ambos da AD Confiança ”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2009.

Antonio de Almeida Lú

Secretário